



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do VETO nº 07/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 14/2024.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 01/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 07/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 14/2024, que deu origem ao Autógrafo 54/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto integral ao Projeto de Lei n. 14/2024, que deu origem ao Autógrafo n. 54/2024, o qual **“Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências”**.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Inconstitucionalidade formal, pois o Autógrafo invade a competência da União para editar normas gerais sobre proteção à infância e à juventude.

b) Afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da paternidade responsável (arts. 1º, III, e 227, § 7º, da Constituição).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

Infere-se do art. 66, §§ 1º e 3º da Constituição e do art. 40, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica que o veto pode ocorrer no prazo de 15 dias úteis, nas seguintes hipóteses: inconstitucionalidade, ilegalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político).

O veto foi apostado pelo Prefeito tempestivamente.

Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, no Parecer n. 228/2024 (fls. 14/17 dos autos do projeto de lei), a Procuradoria Legislativa apontou a existência de impedimento jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 14/2024, qual seja,





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



violação do art. 21, XIV, da Constituição e desvirtuamento da classificação etária, que possui caráter recomendatório da manutenção do Veto nº 07/2024

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do Veto n. 07/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 14/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2025.



Vereador **AIACHE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto Integral n.º 07/2024 foi mantido por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto Integral n.º 07/2024 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa